



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 787/2005

DE 05 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º, inciso V da lei nº 773/05, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou por maioria de seus integrantes, e o prefeito municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso V da lei 773, de 01 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

V – As casas de diversões noturnas e as casas de tolerância (lupanares) funcionarão de domingo as quintas-feiras, das 18:00 (dezoito) as 02:00 (duas) horas do dia seguinte, com exceção dos dias de sexta e sábado, que o funcionamento poderá ser até as 04:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Oqueiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 05/05/2005

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito